



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Cria cargo de provimento efetivo e respectiva categoria funcional e fixa valor no quadro de cargos do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo e respectiva categoria funcional e padrão, regidos pelo art. 1º, inciso I, Capítulo II, Seção I, II, III, IV e V, da Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social:

ÁREA MÉDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
Monitor (a) de Casa de Passagem	02	03

§1º O Padrão, identificado pelo número arábico 02, escalona o valor de vencimento básico do cargo, os quais serão reajustados sempre na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§2º Os vencimentos, fixados no quadro deste artigo, serão sempre reajustados na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§3º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento do cargo criado são as constantes do Anexo I, da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2010, na unidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

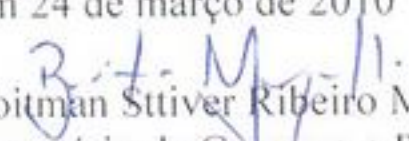
“Administrando para o povo”

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24 de março de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende, com a criação dos cargos e respectivas vagas através do presente Projeto de Lei, visando a execução de antiga reivindicação que é a instalação da Casa de Passagem no âmbito municipal, cujas vagas, posteriormente, serão preenchidas por meio de concurso público, no quadro de pessoal de provimento efetivo, tendo em vista de que previsões de ordem tão antiga acabam por não condizer com uma realidade encontrada atualmente em nosso município, em relação a menores infratores ou em situação de risco e vulnerabilidade social, abandono, desassistidos, entre outras.

Outrossim, é necessário enfatizar que existem previsões legais para que o Executivo Municipal providencie na instalação de sua Casa de Passagem, tais como determinações incubidas ao Poder Público no Estatuto da Criança e Adolescente e Constituição Federal no que diz com o trato de menores desassistidos e sem amparo e, *in casu*, com a instalação da Casa de Passagem que, no âmbito municipal até então, o acolhimento desses menores vem sendo recepcionado pelo vizinho município de São Francisco de Assis-RS, o que deu ensejo a que o Ministério Público editasse o Termo de Ajustamento de Conduta obrigando o Município em definitivo em proceder sua instalação, cujo instrumento segue cópia em incluso, solucionará a matéria no município, desafogando e evitando o sobrecarregamento do município vizinho, que voluntariamente vem abrigando esses menores e cumprindo o TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

Por derradeiro, busca-se a criação de 03 vagas para o cargo tendo em vista que 01 monitor consegue atender 06 crianças no curso normal de sua jornada, bem como o serviço terá atendimento ininterrupto submetido obviamente à escala.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem razão de ser em virtude da necessidade imediata que a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município possui de contar com estes profissionais para propiciar o regular andamento dos trabalhos e serviços afins na Casa de Passagem.

Ante ao exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa.

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando para o povo"

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor (a) de Casa de Passagem

PADRÃO: 02

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

ESOLARIDADE: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais em serviços internos e externos, sujeito a escala de plantão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar atividades diárias de recreação com os abrigados; acompanhá-los em eventuais passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar os menores no que se refere à higiene pessoal, alimentação, servir refeições, tec...; observar saúde e o bem estar, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; zelar pela segurança das crianças sob seus cuidados; afins Executar Tarefas; prestar atendimento sócio educacional às crianças e adolescentes abrigados; orientar na alimentação das crianças e adolescentes abrigados, orientar a higiene pessoal das crianças e adolescente, a fim de evitar a propagação e/ou surgimento de doenças, de piolhos, dentre outros; acompanhar as crianças até as instituições de ensino, quando necessário; participar de reuniões escolares ou de cursos que por ventura os freqüentando sejam abrigados; orientar as crianças e adolescentes na efetivação dos seus deveres de casa, acompanhar as crianças e adolescentes aos serviços de saúde, quando solicitado pelo profissional de saúde, em casos específicos e solicitar a presença do técnico social; expedir e elaborar relatórios quando determinado pela autoridade superior relativos ao andamento de su a atividade em relação aos abrigados; desenvolver atividades correlatas outras que venham lhe a ser atribuídas ou delegadas. Outras Atribuições contidas em manuais de trabalho fixados pela Autoridade competente.